



A Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC  
Tomada de Preço nº 09/2022  
Processo Administrativo nº 47/2022  
Comissão de Licitações

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS/SC**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.172.223/0001-79**, situada **Rua dos Açores, nº 1015, sala 01, Tarumã, Viamão/RS**, por intermédio de seu Representante Legal/Socio Proprietário, o(a) Sr.(a) **Rafael Gall da Silva**, portador(a) da carteira de identidade n.º **3084447782** e do CPF n.º **820.747.040-20**, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente as documentações de habilitação das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, sendo que a comissão no dia do certame declarou inabilitadas as empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso administrativo, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado em ata, porquanto de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, com término no dia 07/07/2022 (5 dias uteis).

***Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS***  
***Fones: (51) 34637665 / 99835 7975***  
***E-mail: licitação@realcredsestados.com.br***



## **II –DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Lebon Regis/SC, edital sob o número 09/2022, modalidade Tomada de Precos.

Aberta a sessão no dia 30/06/2022, realizadas as fases de análise de documentação (envelope 1), as empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA** foram declaradas inabilitadas. Diante do exposto, registrada as intenções de recurso e acatada as referidas manifestações, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, de agora em diante denominadas de Recorridas.

### **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, para confirmar decisão da comissão licitatória sobre as inabilitações das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**, já que encontra-se em desconformidade com o edital em relação a sua documentação de habilitação, a empresa alega que houveram os seguintes vícios que **impossibilitam** a habilitação de todas as empresas concorrentes no presente certame,



como segue:

**III-DAS RAZÕES PARA COFIRMAR O ATO ADMINISTRATIVO DA INABILITACAO DAS EMPRESAS AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA E HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**

**III.I – MANTER A INABILITACAO DA EMPRESA AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**

A empresa não cumpriu o item 6.2.3.2 do edital, ou seja, **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Comprovação emitida obrigatoriamente por Administrador da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços conforme modelo constante do (ANEXO IV).**

Tal edital e bem claro no que diz respeito a tal apresentação dessa declaração sendo emitida **OBRIGATORIAMENTE** pelas empresas, tal documento deveria estar inserido no envelope da documentação não podendo assim ser considerado um erro sanável, pois afetaria o princípio da vinculação bem como da competitividade (em relação aos que apresentaram essa declaração).

Adicionado a esse item, a empresa não apresentou o item 6.2.3.3 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Prova de registro no CRA/SC, ou visto deste Conselho, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.**

Tal empresa não apresentou a certidão de registro no CRA/SC, sendo que apresentou somente os atestados vistos no conselho, não sanando esse item, pois pode ser que a empresa não esteja atualmente cadastrada no CRA/SC e mesmo se tivesse NÃO APRESENTOU no momento do certame tal documentação conforme solicitado em edital.

Adicionado aos pontos citados acima, a empresa não cumpriu totalmente o item 6.2.4 letra b – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**

***Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS***  
***Fones: (51) 34637665 / 99835 7975***  
***E-mail: licitação@realcredsestados.com.br***



social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula.

A empresa apresentou o Balanço do ano de 2021, mas o índice solicitado em edital **Liquidez Geral** apresentou do ano de 2020, não sendo do balanço anexado nos documentos de habilitação, conforme visto:

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial em 2020.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

<u>Tipo de Índice</u>	<u>Valores em Reais (R\$)</u>		<u>Índice</u>
Liquidez Geral			
LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	964.794,88	+ 0,00	1,02
	938.131,59	+ 0,00	

Por si so, já seria motivo de inabilitação, pois a empresa não apresentou índices referente ao balanço apresentado assinado pelo contador da empresa.

Para comprovar tal equívoco da empresa, pegou-se do balanço os valores do Ativo Circulante para verificar que a mesma pegou os indicadores de 2020 e não de 2021, AC de 2021 deveria ser 4.032.784,34 sendo que a empresa considerou 964.794,88 de 2020. Apresentou indicadores financeiros de 2020, sendo que apresentou Balanço Patrimonial de 2021, sendo considerado um erro INSANAVEL, pois apresentou-se documento de outro ano contábil, como se comprova abaixo:





Empresa: AGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
C.N.P.J.: 07.188.425/0001-15  
Balanco encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0520  
Número livro: 0017

193 f

### BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2021	2020
			31/12/2021	31/12/2020
1	1	ATIVO	4.373.558,97D	1.336.762,99D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.032.784,34D	964.794,88D
3	1.1.1	DISPONIVEL	130.970,35D	480.804,20D
4	1.1.1.01	CAIXA	130.395,68D	40.197,85D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	130.395,68D	40.197,85D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	574,67D	22.752,35D
8	1.1.1.02.001	BANCO CIVIA-CONTA 115550	0,00	613,57D
1601	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ- CONTA 20843	0,00	2.927,16D
1699	1.1.1.02.005	BANCO SICOOB- CONTA 236390	0,00	18.636,95D
1660	1.1.1.02.006	SICREDI CENTRO SUL PR/SC	574,67D	574,67D

### III.II- MANTER A INABILITACAO DA EMPRESA HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA

A empresa não cumpriu o exigido no item 6.2.4, letra b, no que prediz: **A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da licitação (a comprovação do capital social deverá ser através de cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a ser feita relativamente á data da apresentação da proposta, na forma da lei).**

A empresa possui R\$ 25.000,00 de CAPITAL SOCIAL, comprovado através do contrato social e certidão da junta comercial anexado abaixo, sendo que o edital prevê que os concorrentes devem apresentar no mínimo 10% de CAPITAL SOCIAL do valor estimado da licitação, sendo o estimado R\$ 1.782.824,40, as empresas concorrentes deveriam ter no mínimo R\$ 178.282,44 de CAPITAL SOCIAL, 10% do estimado. A empresa apresentou seu CAPITAL SOCIAL de R\$ 25.000,00 somente, não cumprindo tal exigência de qualificação econômica para execução do serviço, como se comprova:

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	HENRIQUE MORESCO	25.000	R\$	25.000,00
	TOTAL	25.000	R\$	25.000,00

**Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS**  
**Fones: (51) 34637665 / 99835 7975**  
**E-mail: licitação@realcredsestados.com.br**



ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM IMÓVEIS E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;			ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;		
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO		
R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX		
R\$ Capital integralizado: 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS					
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES					
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato		
HENRIQUE MORESCO 122.164.979-59	25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX		
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS		
Número		REGISTRO ATIVO	Sem Status		

Acrescido a isso, expõe que a tal não apresentou o item 6.2.4 em sua totalidade, como se ve: **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Vejamos:

Empresa: HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA  
C.N.P.J.: 45.227.137/0001-11  
Período: 09/02/2022 - 31/05/2022

Folha: 0001  
Número livro: 0001  
Emissão: 27/06/2022  
Hora: 10:09:23

#### BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	40.578,07	1.202,01	39.376,06D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	40.578,07	1.202,01	39.376,06D
3	DISPONÍVEL	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
4	CAIXA	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
5	CAIXA GERAL	0,00	40.482,06	1.106,00	39.376,06D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	96,01	96,01	0,00

A mesma apresentou um BALANCETE, referente ao período de 09/02/2022 a 31/05/2022, sendo que tal documento e considerado um BALANCO PROVISORIO, retirado esse do sistema, não sendo considerado um BALANCO PATRIMONIAL REAL, o que e constituído de Registro na Junta Comercial do Estado, bem como possui Termo de Abertura, Encerramento, Notas explicativas, Índices contábeis, sendo aferido pelo contador da empresa, **NÃO HÁ COMO ACEITAR** um documento provisório expedido a

**Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS**  
**Fones: (51) 34637665 / 99835 7975**  
**E-mail: [licitação@realcredsestados.com.br](mailto:licitação@realcredsestados.com.br)**



menos de 12 meses sem estar completo e sem registro na junta comercial, ou seja, um documento sem possibilidade de averiguação de sua veracidade.

A empresa não apresentou o item 6.2.3.3 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Prova de registro no CRA/SC, ou visto deste Conselho, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.**

Tal empresa não apresentou a certidão de registro no CRA/SC, sendo que apresentou somente os atestados vistados no conselho, não sanando esse item, pois pode ser que a empresa não esteja atualmente cadastrada no CRA/SC e mesmo se tivesse **NÃO APRESENTOU** no momento do certame tal documentação conforme solicitado em edital.

A empresa não apresentou o item 6.2.3.4 do edital, ou seja **NÃO APRESENTOU** no envelope de documentação tal documento: **Comprovação de aptidão da empresa proponente através de Registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CRA/SC.**





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE

RIO DAS ANTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA.  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cito a Rua do Comércio, nº 947, anexo a Rodoviária, Centro, Rio das Antas, SC, **ATESTA** para fins específicos de Processo Licitatório de qualquer natureza que a **EMPRESA HENRIQUE SERVIÇOS GERAIS**, CNPJ: 45.227.137/0001-11, cito a Rua Visconde De Mauá S/N, Bairro Ipomeia, Rio das Antas, SC presta serviços de merendeiras nas escolas do município de Rio das Antas, SC

Rio das Antas (SC), 29 de Julho de 2022.

*Claudete Barcaro Lazaris*  
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes  
Portaria Nº 078/2021

CLAUDETE BARCARO LAZARIS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Portaria nº 078/2021





### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HENRIQUE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, prestadora de serviço de serviços domésticos, Limpeza em prédios e em domicílios, inscrita no CNPJ sob nº 45.227.137/0001-11 estabelecida na Rua Visconde de Mauá, s/n, Distrito de Ipomeia, na cidade de Rio das Antas/SC, prestou serviço ao **MERCADO COMPRE BEM**, CNPJ sob nº 24.606.272/0001-06, estabelecida à Rua Getulio Vargas, nº 303, Distrito de Ipomeia, na cidade de Rio das Antas-SC, detêm qualificação técnica para exercer serviço de copa, cozinha e limpeza.

Registramos que a empresa prestou serviço no período de 60 (sessenta) dias, com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) semanais, e o valor do contrato foi de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Rio das Antas, 18 de abril de 2022.

ANDREIA BARCARO  
CPF 010.232.569-32

Rua Getulio Vargas, 303, Distrito de Ipomeia, Rio das Antas/AS

**NÃO HÁ** em nenhum dos atestados apresentados, o registro dos mesmos no CRA/SC conforme previsto em edital.

A empresa apresentou comprovação do item 6.2.3.1 do edital, em desconformidade ou seja **APRESENTOU POR INCOMPLETO** no envelope de documentação tal documento:.. **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da**

***Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS***

***Fones: (51) 34637665 / 99835 7975***

***E-mail: licitação@realcredsestados.com.br***



**presente licitação.**

A mesma apresentou atestados anexados acima, mas com dados inseguros e passíveis de incompatibilidade com o objeto da licitação. No atestado de Rio das Antas/SC relata-se que a empresa executa serviços de merendeiras nas escolas, não sendo esse o objeto da licitação que seria os serviços de limpeza e conservação, até mesmo não fora apontado a quantidade de pessoas e tempo de execução da empresa nesse serviço. No atestado do Mercado Compre Bem mostrou-se que a empresa presta os serviços de cozinha e limpeza, mas por SOMENTE 60 dias, com carga horária de 24 horas/semanais, o que daria 120 horas/mês., sendo considerado INCOMPATIVEL com o objeto que prevê carga horária superior a 120 horas/mensais, bem como para execução de pelo menos 12 meses.

O objetivo da Administração Pública em exigir tal comprovação, nada mais é do que se assegurar que atividade empresarial exercida pela concorrente está em conformidade pelo Poder Público competente, para que no futuro **NÃO** haja descumprimento do contrato, bem como, processos trabalhistas para o co responsável pelo contrato.

Diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que o objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

E não obstante, a empresa **seguiu cometendo descumprimento do edital, com OUTROS GRAVES ERROS E INCONSISTÊNCIAS em sua DOCUMENTACAO DE HABILITACAO**

Outrossim, cabe reforçar e elucidar que a fragilidade de uma proposta e documentação errônea pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS  
Fones: (51) 34637665 / 99835 7975  
E-mail: [licitação@realcredservicos.com.br](mailto:licitação@realcredservicos.com.br)*



***“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.***

***Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.”*** (Grifo Nosso)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

***“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”*** (Grifo Nosso)

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



Sabe-se também que o erário é corresponsável e solidário a execução podendo também responder por futuros problemas trabalhistas, pois tais custos são ilusórios para o bom andamento do contrato.

#### **IV –DO PEDIDO**

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, requer:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo para a **INABILITAÇÃO** das empresas **AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e HENRIQUE SERVICOS GERAIS LTDA**

b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

c) Seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente em caso de indeferimento total ou parcial.

d) Se a mesma não for deferida, buscará entidades superiores através de mandado de segurança.

Viamão, 06 de Julho de 2022



---

Rafael Gall da Silva  
CPF 82074704020  
RG 3084447782

***Rua dos Açores, nº 1015 sala 01, Tarumã – Viamão - RS***  
***Fones: (51) 34637665 / 99835 7975***  
***E-mail: [licitação@realcredservicos.com.br](mailto:licitação@realcredservicos.com.br)***